



Academia
Nacional de
Economia

Contribuição para solucionar o problema do ensino no país

Os resultados da II Conferência de Ensino Superior de Economia, Contabilidade e Atuarial apreciados pelo professor Reynaldo de Souza

A II Conferência de Ensino Superior de Economia, Contabilidade e Atuarial, que, patrocinada pela Academia Brasileira de Ciências Econômicas e Administrativas e com a colaboração das Faculdades de Economia bem como do Serviço Nacional de Aperfeiçoamento Comercial, acaba de ser realizada com êxito, inevitavelmente mais um importante passo na solução de um dos mais complexos problemas do Brasil: o do ensino.

O professor Reynaldo de Souza Gonçalves, que presidiu ao trabalho, lendo a nossa reportagem sobre o mesmo, disse:

"A segunda Conferência de Ensino Superior de Economia, Contabilidade e Atuarial foi um empreendimento vitorioso por ter alcançado os seus objetivos. Graças à contribuição das nossas Faculdades de Economia, Sindicatos e entidades de Economistas, do SENAC e dos professores do nosso magistério econômico, conseguiu a Academia Brasileira de Ciências Econômicas e Administrativas realizar tão oportuno congresso didático cujos benefícios já se vão fazendo sentir. A elaboração de diretrizes para os programas das disciplinas que constituem os cursos de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais, foi plenamente realizada. Além dos objetivos puramente técnico-didáticos, a Conferência trouxe um maior entendimento e sentimento de fraternidade aos professores do nosso magistério econômico. Melhor do que as palavras falam, no entanto, as conclusões aprovadas pela conferência".

AS CONCLUSÕES

Forneceu-nos, a seguir, o professor Souza Gonçalves, informações completas sobre as conclusões da Conferência, e que damos abaixo:

Considerando

1 — a criação de numerosas cadeiras pela última reforma do ensino superior de economia;

2 — a integração definitiva desse ensino no plano universitário;

3 — a necessidade de elevar o nível do referido ensino; e Segunda Conferência de Ensino Superior de Economia, Contabilidade e Atuarial;

Recomenda,

respeitada o princípio de liberdade de cátedra e o direito das Congregações das Faculdades, o estabelecimento de diretrizes para a elaboração dos programas e de normas gerais de didática, na forma das conclusões abaixo:

FINALIDADES DO ENSINO SUPERIOR DE ECONOMIA

São finalidades do Ensino Superior de Economia:

1 — formar profissionais liberais para os serviços econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e atuariais;

2 — desenvolver a pesquisa e o espírito científico no domínio das ciências econômicas e administrativas;

3 — contribuir para o desenvolvimento de um elevado espírito ético na formação das elites.

Des Programas

Na elaboração dos programas devem ser obedecidas as seguintes normas:

— dar a ideia geral e preterir da matéria como um todo, coordenadas as suas partes; focalizar o exame do conteúdo dos fundamentos da matéria, deixando para segundo plano as matérias, de modo que o aluno fique se-

diretrizes para os programas das disciplinas que constituem os cursos de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais, foi plenamente realizada. Além dos objetivos puramente técnico-didáticos, a Conferência trouxe um maior entendimento e sentimento de fraternidade aos professores do nosso magistério econômico. Melhor do que as palavras falam, no entanto, as conclusões aprovadas pela conferência".

AS CONCLUSÕES

Forneceu-nos, a seguir, o professor Souza Gonçalves, informações completas sobre as conclusões da Conferência, e que damos abaixo:

Considerando

1 — a criação de numerosas cadeiras pela última reforma do ensino superior de economia;

2 — a integração definitiva desse ensino no plano universitário;

3 — a necessidade de elevar o nível do referido ensino; e Segunda Conferência de Ensino Superior de Economia, Contabilidade e Atuarial;

Recomenda,

respeitada o princípio de liberdade de cátedra e o direito das Congregações das Faculdades, o estabelecimento de diretrizes para a elaboração dos programas e de normas gerais de didática, na forma das conclusões abaixo:

FINALIDADES DO ENSINO SUPERIOR DE ECONOMIA

São finalidades do Ensino Superior de Economia:

1 — formar profissionais liberais para os serviços econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e atuariais;

2 — desenvolver a pesquisa e o espírito científico no domínio das ciências econômicas e administrativas;

3 — contribuir para o desenvolvimento de um elevado espírito ético na formação das elites.

Des Programas

Na elaboração dos programas devem ser obedecidas as seguintes normas:

— dar a ideia geral e preterir da matéria como um todo, coordenadas as suas partes; focalizar o exame do conteúdo dos fundamentos da matéria, deixando para segundo plano as matérias, de modo que o aluno fique se-

(Cont. na 2ª pag. da 1ª seção)

VÃO TER DIREITOS OS FUNCIONÁRIOS

Dependendo, apenas, de uma providência — O Conselho, no entanto, a modificação da

Na última sessão do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, foi discutida a aplicação aos servidores daqueles institutos de crédito da lei número 283, de 1948, lei que assegura uma licença especial aos funcionários públicos, civis e militares, assim como aos servidores da Prefeitura ora em estudo.

O relator, senhor F. Solano da Cunha, leu o seguinte parecer:

"Essa licença especial, também chamada licença prêmio, já tem entre nós sua história. Esteve em vigor e foi revogada por duas vezes. Em 1920, tratou dessa licença a lei número 4.061, de 16 de janeiro, regulamentada pelo decreto número 14.157, de 5 de maio. Em 1921 foi a licença prêmio alterada pela lei número 4.255, de 11 de janeiro, que autorizou, em seu artigo terceiro a regulamentação de licenças aos servidores federais; assim se fez pelo decreto número 14.663, de 1 de fevereiro em seu artigo 17, onde foram consolidadas as duas leis referidas: 4061 e 4255. Mais tarde, esse artigo 17 foi revogado pelo decreto número 19.953 de 5 de maio de 1931, fazendo desaparecer a licença prêmio. Mas em 1935, foi ela restabelecida e regulamentada pela lei 42, de 15 de abril. Esta, por sua vez, foi revogada em 1939, pelo de-

Ref. O Jornal